



Destaques > As previsões do Banco de Portugal para a economia portuguesa em 2011 e 2012

Consultório Fiscal

## Posso avisar o banco que quero englobar o imposto sobre dividendos no IRS e não o pagar quando recebo a remuneração?

30 Março 2011 | 10:30  
Jornal de Negócios Online - negocios@negocios.pt

Partilhar Tweet 0

Gosto Sé o primeiro dos teus amigos a gostar disto.

Imprimir Enviar Reportar Erros Partilhar Votar Total: 0 Votos Tamanho

Hoje, a equipa de direito fiscal da SRS Advogados explica se um contribuinte terá que pagar o imposto de 21,5% quando recebe o dividendo, ou poderá avisar o banco que quer englobar no IRS.

A taxa de 21,5 % aplicada aos dividendos de acções é sempre aplicada no momento da entrega do dividendo ou podemos informar a entidade bancária de que vamos englobar o dividendo na declaração de IRS e só depois será calculado o montante a pagar de imposto ao estado?

Os rendimentos de capitais, como os dividendos de acções, obtidos em território português por residentes fiscais estão sujeitos à taxa liberatória de 21,5%, a qual constitui uma retenção na fonte a título definitivo.

## Posso avisar o banco que quero englobar o imposto sobre dividendos no IRS e não o pagar quando recebo a remuneração?

[http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWNEWS\\_V2&id=476589](http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWNEWS_V2&id=476589)

30 Março 2011 | 10:30

Jornal de Negócios Online - negocios@negocios.pt

Hoje, a equipa de direito fiscal da SRS Advogados explica se um contribuinte terá que pagar o imposto de 21,5% quando recebe o dividendo, ou poderá avisar o banco que quer englobar no IRS.

A taxa de 21,5 % aplicada aos dividendos de acções é sempre aplicada no momento da entrega do dividendo ou podemos informar a entidade bancária de que vamos englobar o dividendo na declaração de IRS e só depois será calculado o montante a pagar de imposto ao estado?

Os rendimentos de capitais, como os dividendos de acções, obtidos em território português por residentes fiscais estão sujeitos à taxa liberatória de 21,5%, a qual constitui uma retenção na fonte a título definitivo.

Não obstante, prevê-se a possibilidade de englobamento, por opção do contribuinte dos dividendos de acções, desde que tais rendimentos tenham sido obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais.

Neste caso, a retenção que tiver sido efectuada tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final pelo contribuinte considerando todos os rendimentos por si obtidos e englobados.

De notar que, na hipótese do Leitor, exercer a opção pelo englobamento dos dividendos de acções todos os rendimentos que tenha obtido sujeitos a taxas liberatórias devem ser também englobados.

Exercida a opção pelo englobamento, o contribuinte deve solicitar expressamente, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam, à entidade devedora dos rendimentos a emissão de documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior e do imposto retido na fonte.

O comprovativo referido deve ser junto à declaração de rendimentos do ano a que respeita ou, se esta for enviada por transmissão electrónica de dados, deve ser remetido ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal até ao final de Maio.

Em suma: A taxa de 21,5% é sempre aplicada no momento do pagamento dos dividendos de acções. Caso seja feita a opção pelo englobamento, a retenção na fonte de imposto efectuada (à taxa de 21,5%) será deduzida à colecta do imposto que se venha a apurar como devido a final.